



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 63/2024
PROJETO DE LEI Nº 63/2024

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECUPERAR, ATRAVÉS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, O PERCENTUAL DO CUSTO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA PEDRO SCHMITZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 63/2024, que autoriza a recuperação através de contribuição de melhoria, o percentual do custo da obra para a pavimentação da Travessa Pedro Schmitz, no centro do Município.

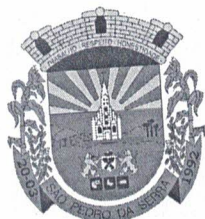
O custo estimado da obra é de R\$ 223.250,02, deste custo é recuperado o percentual de 16%, cujo valor é distribuído entre os proprietários dos imóveis de acordo com a testada de cada um com frente para a Travessa Pedro Schmitz.

Informamos ainda, que a reunião com o moradores já foi realizada e a obra com os respectivos valores de recuperação através da Contribuição de Melhoria foram aprovados.

Assim, solicitamos que após analisado e discutido, seja o referido Projeto aprovado por esta Nobre Casa Legislativa.

São Pedro da Serra, 19 de setembro de 2024.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 063/2024 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECUPERAR, ATRAVÉS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, O PERCENTUAL DO CUSTO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA PEDRO SCHMITZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a recuperar, através de contribuição de melhoria, em conformidade com o disposto no Artigo 76 da Lei Municipal nº 879, de 03 de outubro de 2005, uma fração do custo de execução das obras de pavimentação da Travessa Pedro Schmitz com blocos de concreto intertravados, do tipo “unistein”, desde o cruzamento com a Rua Alfredo Forneck (limite oeste) até a divisa com imóvel de propriedade de Alfeu Jacob Schmitz (limite leste), perfazendo uma extensão linear de 166,10 m (cento e sessenta e seis metros e dez centímetros) e uma área pavimentada de 1.384,50 m² (mil, trezentos e oitenta e quatro metros e cinquenta decímetros quadrados), beneficiando, de forma direta, um total de 15 (quinze) imóveis urbanos com frente para essa via pública.

§ Único - O percentual do custo de execução das obras de pavimentação da Travessa Pedro Schmitz a ser recuperado, através de contribuição de melhoria, será de 16 % (dezesesseis por cento).

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 19 DE SETEMBRO DE 2024.

**ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
PREFEITA MUNICIPAL**